

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por despacho de 17 de maio de 2018, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declarou o recurso inadmissível.

**Recurso interposto em 6 de dezembro de 2017 por Banca Monte dei Paschi di Siena SpA, Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 26 de setembro de 2017 no processo T-84/16, Banca Monte dei Paschi di Siena e Banca Widiba SpA/
/EUIPO**

(Processo C-685/17 P)

(2018/C 231/07)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Banca Monte dei Paschi di Siena SpA, Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) (representantes: L. Trevisan, D. Contini, avvocati)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por despacho de 17 de maio de 2018, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declarou o recurso inadmissível.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesarbeitsgericht (Alemanha) em 5 de março de 2018 — Pensions-Sicherungs-Verein VVaG/Günther Bauer

(Processo C-168/18)

(2018/C 231/08)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesarbeitsgericht

Partes no processo principal

Ré, recorrida em segunda instância e recorrente de revista: Pensions-Sicherungs-Verein VVaG

Autor, recorrente em segunda instância e recorrido de revista: Günther Bauer

Questões prejudiciais

1. O artigo 8.º da Diretiva 2008/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador ⁽¹⁾, é aplicável a prestações de reforma de velhice de um plano profissional de reforma devidas por uma entidade interempresarial de previdência sujeita à supervisão financeira de um organismo estatal, quando essa entidade, por razões financeiras e com o acordo do organismo de supervisão, reduz legitimamente essas prestações e o empregador, que segundo o direito nacional deve responder perante o seu antigo trabalhador pelos montantes que foram reduzidos à sua pensão, não pode cumprir a sua obrigação por se ter tornado insolvente?
2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Em que circunstâncias podem os prejuízos sofridos pelo antigo trabalhador, no tocante às prestações do plano profissional de reformas, devido à insolvência do empregador, ser considerados manifestamente desproporcionados, obrigando os Estados-Membros a prestarem uma proteção mínima, embora o antigo trabalhador receba, no mínimo, metade da pensão resultante dos seus direitos a pensão adquiridos?